



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI N° 811 de 26 de fevereiro de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 480/2009, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 3°, da Lei Municipal nº 480/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas, R\$ 73,05 (setenta e três reais e cinco centavos) para servidores com 20 (vinte) horas e R\$ 36,52 (trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) reais para os servidores com menos de 20 (vinte) horas.

§ “2° O Vale-Alimentação será pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente;”

Art. 2° - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal